



**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB**  
**2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 625/2013 – SID 13.706.289-5**  
**PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO**

SEAB  
Pág. 50  
AUCO

**2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 625/2013, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, E O MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO.**

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, já qualificada, neste ato representado por seu Titular, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, e o MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO, já qualificado, representado por seu Chefe do Poder Executivo, **ARGEU ANTONIO GEITTENES**, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 13.706.289-5, e com autorização estabelecida na forma do art. 2º, do Decreto nº 6515/2012, resol vem celebrar o **2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 625/2013**, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência e a readequação do Plano de Trabalho no que se refere ao Cronograma de Execução.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Passa a integrar ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto ajustado.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA**

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Quinta do Convênio, para **28 de fevereiro de 2017**.

**CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 28 de setembro de 2015.

  
Norberto Anacleto Ortigara  
Secretário de Estado

  
Argeu Antonio Geittenes  
Prefeito de Pinhal de São Bento